Controvérsias em torno da delegação de competência

Decreto-Lei nº 200/67:

Art. 12. É facultado ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e, em geral, às autoridade da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.